

EDITAL Nº 07/2024

PROCESSO Nº 23106.026501/2024-19

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL TEMPORÁRIA DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (PMRS)

O Decano de Assuntos Comunitários por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de inscrição para o Programa de Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS) para ocupação de uma vaga nos apartamentos disponibilizados pela Universidade de Brasília. O PMRS é custeado por recursos próprios da Universidade de Brasília (fontes 112 e 250).

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Programa de Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde na Universidade de Brasília (UnB) se destina a estudantes com matrícula ativa nos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília. A base legal que fundamenta a concessão do PMRS da UnB é a Lei 6.932/81 que dispõe sobre o auxílio moradia durante a residência médica em Instituições Públicas de Ensino.
- 1.2. O Programa de Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde na Universidade de Brasília (UnB) é regido pela Resolução do Conselho de Administração (CAD) n. 0024/2022 Programa da Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS), que dispõe sobre o objetivo, a seleção, o ingresso, os direitos e deveres dos moradores, a permanência, e a perda do direito à vaga: disponível em: https://dds.dac.unb.br/images/Legislacao/SEI_UnB_-_8658051_-Resoluo.pdf
- 1.3. A concessão de moradia em vaga nos apartamentos do Programa de Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde ocorrerá mediante pagamento de taxa de manutenção e de seguro predial, bem como taxa de energia. O valor atual da taxa de manutenção e do seguro predial é definido pela Secretaria do Patrimônio Imobiliário SPI/UnB. Os valores se referem aos custos com água, energia e despesas condominiais, dentre outras.
- 1.4. A concessão de moradia em vaga nos apartamentos do Programa de Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde, pela UnB, não oferece nenhum mobiliário. O mobiliário para ocupação é de inteira responsabilidade do estudante residente.
- 1.5. A vaga na Moradia Estudantil é pessoal e intransferível e não se estende a nenhum familiar.
- 1.6. Ao aderir ao programa, o estudante residente declara estar ciente de que é seu dever arcar com as despesas inerentes à ocupação do apartamento, como energia elétrica, serviços de limpeza, mobiliário e outras que vier a assumir.
- 1.7. Despesas a serem compartilhadas são de responsabilidade exclusiva dos moradores, administrados e negociados entre os discentes no ato da ocupação da vaga. Ressalta-se que não é de responsabilidade da Universidade de Brasília a interferência na negociação dos valores e formas de pagamento das taxas

referentes à ocupação da vaga.

- 1.8. Bens compartilhados e não pertencentes à UnB são de responsabilidade exclusiva dos moradores, administrados e negociados entre os discentes no ato da ocupação da vaga. Ressalta-se que não é de responsabilidade da Universidade de Brasília a manutenção, troca e reposição desses bens, bem como a interferência na negociação dos valores e formas de pagamento.
- 1.9. A vaga na Moradia Estudantil é pessoal e intransferível e não se estende a nenhum familiar.
- 1.10. Após o desligamento do programa, o estudante terá o prazo de, no máximo, 15 dias corridos para desocupar a vaga no apartamento.

2. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Para realizar sua inscrição, os estudantes deverão:
 - 2.1.1. Preencher o formulário eletrônico disponível no link: https://forms.office.com/r/8LFKAbTYnV
 - 2.1.2. Anexar, ao formulário, a documentação de acordo com o Anexo I deste edital.
- 2.2. Para acessar o formulário eletrônico é necessário estar logado com o email institucional da UnB. Caso o estudante não esteja logado, o sistema solicitara o endereço de e-mail e a senha.
- 2.3. A ausência ou incompletude da documentação acarretará em desclassificação do candidato.
- 2.4. A Diretoria de Desenvolvimento Social DDS/UnB não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.5. Para certificar-se de que o procedimento de inscrição foi realizado com sucesso, o estudante deve marcar a opção de recebimento de e-mail de confirmação na parte final do formulário eletrônico. Caso o e-mail de confirmação não seja recebido, o estudante deve entrar em contato com coae.dds@unb.br e solicitar confirmação de inscrição.
- 2.6. Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato pelo e-mail coae.dds@unb.br.
- 2.7. A DDS/UnB não se responsabiliza por instabilidade no sistema no último dia de inscrição, sendo recomendado antecipar a inscrição em relação ao período final previsto no cronograma.
- 2.8. As informações prestadas pelo estudante no formulário serão de responsabilidade exclusiva do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 299 do Código Penal Brasileiro.

3. **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 3.1. Para efeitos de classificação dos candidatos será considerada a pontuação de acordo com a seguinte fórmula: R D B + I, onde:
 - 3.1.1. R = Renda Bruta individual do candidato, em reais, dividido por 41,06.

- 3.1.2. D = 15 (quinze) pontos descontados para estudantes com dedicação exclusiva ao programa de residência;
- 3.1.3. B = 15 (quinze) pontos descontados para estudantes que não possuem dedicação exclusiva, mas não recebem nenhum outro rendimento além da bolsa de residência.
- 3.1.4. I = 30 (trinta) pontos acrescentados para estudantes proprietários de imóvel residencial ou que residem com família no DF há mais de 5 (cinco) anos.
- 3.2. A ordem de classificação será em ordem crescente de acordo com a pontuação. Quanto menor a pontuação, maior a prioridade do estudante.
- 3.3. Em caso de empate, os candidatos que obtiverem a mesma pontuação serão classificados por ordem de idade, com prioridade aos mais velhos.
- 3.4. Considera-se como renda toda remuneração obtida por pessoa física ou jurídica. A renda pode ser auferida por meio do emprego formal (carteira assinada ou serviço público) ou pelo trabalho informal sem vínculo empregatício ou carteira assinada. Além desses, a renda pode ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais bem como por meio da renda de aluguel de imóveis, benefícios sociais, bolsas acadêmicas, seguro desemprego e outros benefícios de caráter temporário; pensão alimentícia; ajuda de terceiros; dentre outros.
- 3.5. O valor da bolsa de residência deverá ser declarada como parte da renda do estudante.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. São critérios de participação:
 - 4.1.1. Realizar a inscrição conforme o disposto no item 2.
 - 4.1.2. Estar com matrícula relacionada na listagem enviada pelo HUB, no anexo 2.

DO CRONOGRAMA

5.1.

Etapa	Período
Inscrição	26/03 a 16/04/2024
Resultado Preliminar	19/04/2024
Solicitação de Recurso	22/04 a 23/04/2024
Resultado Final	26/04/2024

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Serão destinadas 21 vagas para ocupação imediata e formação de lista de espera.
- 6.2. A lista de espera terá validade até a publicação do próximo edital.
- 6.3. As vagas destinadas a este edital são vagas em apartamentos mistos.

- 6.4. O resultado final será publicado no site da DDS/UnB no dia 25/04/2024.
- 6.5. Caberá à SPI/UnB a administração do imóvel, a realização dos contratos de ocupação da vaga e de todos os atos de administração consequentes, o monitoramento da desocupação da vaga, e a destinação das vagas nos apartamentos atribuídos para esse fim específico.
- Após a convocação para ocupação do apartamento, o estudante terá 10 6.6. dias corridos para assinar o termo junto à SPI/UnB e ocupar a vaga. Findado o prazo, a vaga será disponibilizada para ser preenchida pela fila de espera.
- 6.7. O estudante que pegar a chave, para visita ao apartamento, deverá devolvê-la no mesmo dia à SPI/UnB, sob pena de responsabilização administrativa.
- Os direitos e deveres dos estudantes são regidos pela Resolução do 6.8. Conselho de Administração nº 0046/2022.

Ao aderir a este edital, o estudante declara estar ciente e de acordo com os termos da Resolução do Conselho de Administração nº 0046/2022, bem como deste Edital.



Documento assinado eletronicamente por Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários, em 20/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **11064173** e o código CRC **18489961**.

SEI nº 11064173 **Referência:** Processo nº 23106.026501/2024-19



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Deve ser apresentada, obrigatoriamente, documentação de identificação pessoal do residente conforme especificação do item 1 deste anexo.

O item 2 trata das orientações a respeito dos comprovantes de renda, sendo obrigatória a apresentação de algum comprovante relacionado à renda ou ausência de renda.

O item 3 deste anexo se refere ao comprovante de renda para estrangeiros, que também devem observar o item 2, caso se aplique;

É obrigatória a apresentação de comprovante de endereço e situação de moradia conforme item 4.

O item 5 se refere a comprovação de existência de agravo de saúde do estudante.

O item 6 se refere às documentações complementares que poderão ser solicitadas mediante avaliação da assistente social responsável pela análise. Poderão ser solicitadas documentações diferentes das que estão exemplificadas neste item.

1. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO ESTUDANTE

- 1.1 RG ou CNH.
 - 1.1.1 O documento deve conter o CPF. Caso não contenha, inserir também o cartão do CPF.
 - 1.1.2 Em caso de estudante estrangeiro, inserir o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

1. 2. COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE

- 2.1 Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo: Três últimos contracheques.
- 2.2 Ajuda recebida de terceiros: Declaração redigida por quem repassa o recurso informando o valor + cópia do RG do declarante;
- 2.3 Dono de microempresa: Declaração de rendimento ou pró labore;
- 2.4 Rendimentos de aluguel: Contrato de locação com o valor expresso;
- 2.5 Poupança e economia pessoal: Extrato bancário;
- 2.6 Atividade rural: Declaração do Imposto Territorial Rural ITR + declaração de rendimento ou Declaração do Sindicato Rural da região sobre atividade exercida e renda mensal;

- 2.7 Benefícios do INSS: Extrato do último mês de recebimento do benefício:
- 2.8 Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação: Declaração de recebimento da bolsa com o respectivo valor emitida pelo órgão competente;
 - 2.8.1 Não é necessário apresentar o comprovante de recebimento da bolsa de residência. Caso essa seja a única fonte de renda, o estudante deve apresentar uma declaração informando ser essa a sua única fonte.
- 2.9 Benefícios da assistência social: Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor.

1. **3. MORADIA DO ESTUDANTE**

- 3.1 Comprovante de residência do estudante: Conta de água e de luz;
- 3.2 Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- 3.3 Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- 3.4 Imóvel próprio em aquisição: Boleto de pagamento do financiamento;
- 3.5 Imóvel alugado
 - 3.5.1 Aluguel formal: Contrato de aluguel vigente;
 - 3.5.2 Aluguel informal: Declaração do locador com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório;
- 3.6 Imóvel cedido ou moradia de favor: Declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel (IPTU ou Contrato de compra e venda; ou contrato de aluguel formal);
- 3.7 Assentamento: Comprovante/declaração da situação informada ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/PRONAF);
- 3.8 Aldeia ou comunidade Indígena: Declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);
- 3.9 Ocupação irregular: Cessão de direitos ou comprovante/declaração da situação informada;
- 3.10 Moradia com risco de remoção sub judice: Decisão judicial ou notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área;
- 3.11 Situação de rua: Declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante.

1. 4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- 4.1 Caso não declare imposto de renda: acessar o link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e preencher os dados solicitados referente ao último ano/exercício vigente. Anexar o print da tela com a mensagem "sua declaração não consta da base de dados da receita federal"
- 4.2 Caso declare imposto de renda: anexar o recibo e a declaração de imposto de renda completa (todas as páginas).



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa**, **Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 20/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11064741** e o código CRC **785CD16F**.

Referência: Processo nº 23106.026501/2024-19

SEI nº 11064741